



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº536/1998

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 10 de agosto de 1998

#### LEI Nº 536, DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

##### **Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.**

**LAIRTON ERCI PILGER**, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 486,60 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

**§ 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 729,90 (setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

**§ 2º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**§ 3º** - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**§ 4º** - No caso de falecimento do Vereador, durante o mandato, sua família perceberá 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio até o término do mandato.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** - Durante o recesso, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal



## BROCHIER - RS

---

deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, idêntica daquela percebida nas reuniões ordinárias, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

**Art. 6º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 DE AGOSTO DE 1998.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**